



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329-833

SENAPRO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO

NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
**46218.010089/2006-71**

S  
E  
R  
V  
I  
C  
I  
O

**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO/2006**

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DRT/RS - INCDPRO

**13 JUN 2006**

**ACORDANTES:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**,  
CGC/MF nº 89.340.533/0001-26, com registro sindical no Ministério do  
Trabalho e Emprego sob o nº 329.833, com sede na rua Candelária,  
235, nesta cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000 e  
**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E DE  
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**, CGC/MF nº 87.183.182/0001-61, com registro  
sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 42.331/43, com  
sede na Avenida Assis Brasil, 8787, na cidade de Porto Alegre,  
RS, CEP: 91.140-001, celebram a presente Convenção Coletiva de  
Trabalho, sob as seguintes Cláusulas e condições:

**01. ABRANGÊNCIA**

Esta revisão abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção no Estado do Rio Grande do Sul, das Bases de Bento Gonçalves, Dois Lajeados, Guaporé, Monté Belo do Sul, Nova Araça, Nova Bassano, Parai, São Valentin do Sul, Santa Tereza, União da Serra, Nova Prata, Veranópolis, Cotiporã, Vila Flores, Fagundes Varela, Guabijú, São Jorge, Vista Alegre do Prata e Protásio Alves.



**02. REAJUSTE SALARIAL**

As empresas concederão em 01 de maio de 2006, um reajuste salarial de 05,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre os salários devidos em maio de 2005, já corrigidos pela Convenção Coletiva de 2005.

**03. COMPENSAÇÃO**

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI da extinta Instrução Normativa nº. 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

**04. SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de maio de 2006, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria os seguintes Salários Normativos: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para os Serventes; R\$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais) mensais para os Profissionais; R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) mensais para os serventes, a contar do período posterior a um ano de contrato; R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais para os Profissionais, a contar do período posterior a um ano de contrato.

**04.1** Para efeito deste item, também será computado o período anterior a presente data-base.

**05. PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terá direito ao acréscimo de um dia útil nas mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.

**06. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 3% (três por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado a partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

**07. HORAS EXTRAS**

As horas extras após às duas primeiras diárias serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**08. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças decorrentes da celebração da presente convenção serão pagas até o dia 15 do mês de julho de 2006, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente corrigida.

**08.1** As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica "diferenças de dissídio", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.



**09. ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

**10. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.

**11. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

**12. ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início de gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea "B" das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

**12.1** A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

**13. QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

**14. CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

**15. ENVELOPE DE PAGAMENTO**

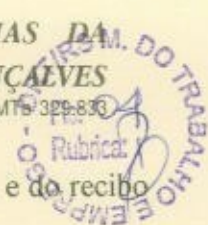
As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quando a pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

**16. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

**17. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as



empresas fornecerão aos empregados à segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

**18. HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO**

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertida em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

**19. ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, depois de comprovada habilidade.

**20. DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

As empresas pagarão as despesas advindas com atestados médicos admissionais e demissionais.

**21. CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO**

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

**22. AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego, podendo ser compensado com eventual valor repassado pela empresa a título de Seguro de Vida em Grupo.

**23. HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA**

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.

**24. SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

**25. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas também ficam obrigadas a aceitar os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato dos Trabalhadores, pela Previdência Social, bem como pelo médico da empresa ou Entidade conveniada.

**26. EPIs**

Os uniformes, Epis, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.



**27. EXTRATO DO FGTS**

As empresas comprometem-se a entregar as seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

**28. CONCESSÃO DE FÉRIAS**

As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras.

**29. ADIANTAMENTOS**

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

**29.1** Os vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.

**30. AUXÍLIO ESCOLAR**

As empresas pagarão um auxílio escolar no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Salário Normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho e novembro do corrente ano, para o empregado que comprovar matrícula regular e frequência normal, em escola de 1º, 2º ou 3º graus.

**30.1** Se o empregado não for estudante terá direito ao Auxílio Escolar referido, desde que comprove ter um filho menor de 18 anos de idade, matriculado nas mesmas condições acima estabelecidas.

**31. FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO**

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

**32. RELAÇÃO DA CIPA**

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

**33. SÁBADOS EM DOBRO**

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete vírgula trinta e três) horas normais.



**34. MENSALISTAS**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e hum) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

**34.1** A contagem de nº de dias a serem pagos se fará conforme o nº de meses com 31 (trinta e hum) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

**34.2** Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o último dia do ano.

**35. ESTABILIDADE DA CIPA**

É assegurada estabilidade aos membros suplentes da CIPA nos mesmos moldes da já existente para os titulares.

**36. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de mais cinco dias por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

**37. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

**38. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

**39. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial é para a manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de junho de 2006; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de agosto de 2006; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2006 e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2006. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 60,00, que corresponde ao máximo de R\$ 20,00 por mês.



ENTRES M. DO  
Rubrica

- 39.1 As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.
- 39.2 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 39.3 O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

#### 40. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 50,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em 1(uma) parcela ;
- b) R\$ 100,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 50,00 ;
- c) R\$ 200,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 2(duas) parcelas de R\$ 100,00 ;
- d) R\$ 300,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 3(três) parcelas de R\$ 100,00 ;
- e) R\$ 500,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 4(quatro) parcelas de R\$ 125,00.

- 40.1 O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas Cláusulas anteriores sujeitar-se-á, além da atualização pela UFIR, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das Entidades Sindicais convenientes conforme o caso, no prazo de 8 (oito) dias.

#### 41. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As empresas se obrigarão a comprovar o pagamento das contribuições, e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, onde prevê as devidas contribuições, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato Suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato Suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

#### 42. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833



- 42.1 O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.
43. **DATA-BASE**  
Fica mantida a data em 01 de maio.
44. **VIGÊNCIA**  
A presente Convenção vigorará a partir de 01 de maio de 2006, até 30 de abril de 2007.
45. **COMPETÊNCIA**  
É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2006.

IVO VAILATTI

CPF. nº 198.305.480-1

Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias da  
Construção e do Mobiliário de  
Bento Gonçalves

p.p. CÂNDIDO BORTOLINI  
Procurador - Sínd. Ind. Olaria e de  
Cerâmica para Const. no Estado  
Do Rio Grande do Sul  
OAB/RS 4640  
CPF. nº 003.420.920-49

p.p. VANDERLEI ZORTEA

OAB/RS 29.727

CPF. nº 425.422.350-15